



**PORTEIRAS**  
PREFEITURA



NOTA TÉCNICA Nº 01/2025

**ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA  
PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS**

**Interessado(s):** CALDAS E FURLANI ENGENHARIA LTDA

**Assunto:** Análise da documentação de qualificação técnica para fins de pré-qualificação.

Processo Auxiliar de Pré-Qualificação nº 2025.10.30.2 – Edital nº 004/2025.

**Objeto:** Pré-qualificação de empresas com capacidade técnica para participar de futura Concorrência Eletrônica destinada à construção ou reforma de equipamentos públicos do Município de Porteiras/CE, localizados em diversos logradouros da sede e da zona rural, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

### 1. Objeto

A presente Nota Técnica tem por finalidade atestar a análise da documentação de qualificação técnica apresentada pelas empresas interessadas em participar do procedimento auxiliar de pré-qualificação, com vistas à contratação de empresa especializada em construção ou reforma de equipamentos públicos do município de Porteiras, com localização em diversos logradouros da sede e zona rural do município de Porteiras/CE, nos termos do Edital e de seus anexos técnicos.

### 2. Fundamentação

A exigência de comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional encontra respaldo na Nota Técnica de engenharia constante do processo, a qual define os parâmetros legais, técnicos e normativos para a habilitação das licitantes, com fundamento no art. 67, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, nas Resoluções CONFEA/CREA e na jurisprudência consolidada do TCU.

Observa-se ainda que, conforme os arts. 79 e 80 da Lei nº 14.133/2021, a pré-qualificação pode ser parcial e específica por parcelas do objeto, permitindo que as empresas sejam consideradas pré-qualificadas apenas nos segmentos em que apresentarem comprovação técnica idônea. Essa sistemática visa assegurar a competitividade e a seleção de fornecedores aptos à execução de obras de natureza complexa e multidisciplinar.

### 3. Análise e Considerações

#### 3.1 Capacidade Técnica Operacional

A empresa apresentou atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovam a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, relativos os serviços relevantes, conforme tabela:

ITEM	SERVIÇOS RELEVANTES	APRESENTOU	SITUAÇÃO
A	Construção de Unidades Habitacionais	Sim ( X ) / Não ( )	Pré-qualificado ( X ) Não Pré-qualificado ( )



**PORTEIRAS**  
PREFEITURA



B	Construção ou Reforma de Unidades Escolares	Sim ( X ) / Não ( )	Pré-qualificado ( X ) Não Pré-qualificado ( )
C	Construção ou Reforma de Unidades Básicas de Saúde	Sim ( X ) / Não ( )	Pré-qualificado ( X ) Não Pré-qualificado ( )
D	Construção ou Reforma de Equipamentos Esportivos	Sim ( X ) / Não ( )	Pré-qualificado ( X ) Não Pré-qualificado ( )

### 3.2 Capacidade Técnica Profissional

Foi exigida a comprovação de profissional habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto) com registro ativo no CREA/CAU, responsável técnico pelas atividades correspondentes às parcelas de maior relevância.

ITEM	SERVIÇOS RELEVANTES	APRESENTOU	SITUAÇÃO
A	Construção de Unidades Habitacionais	Sim ( X ) / Não ( )	Atendeu ( X ) Não Atendeu ( )
B	Construção ou Reforma de Unidades Escolares	Sim ( X ) / Não ( )	Atendeu ( X ) Não Atendeu ( )
C	Construção ou Reforma de Unidades Básicas de Saúde	Sim ( X ) / Não ( )	Atendeu ( X ) Não Atendeu ( )
D	Construção ou Reforma de Equipamentos Esportivos	Sim ( X ) / Não ( )	Atendeu ( X ) Não Atendeu ( )

### 4. Conclusão

Após análise técnica, verifica-se que a empresa **CALDAS E FURLANI ENGENHARIA LTDA** comprovou capacidade técnica nas parcelas assinaladas como “Pré-qualificado”, ficando, portanto, pré-qualificada para execução das respectivas parcelas de maior relevância técnica.

Constatou-se, ainda, que a empresa **atendeu** às exigências de comprovação da capacidade técnico-profissional, apresentando profissional habilitado junto ao CREA/CAU.

Diante do exposto, recomenda-se a emissão do **Certificado de Pré-Qualificação Técnica Parcial**, restrito às parcelas/serviços efetivamente comprovadas, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Município de Porteiras/CE.

Porteiras/CE, 14 de novembro de 2025

---

Emerson Patrick Alves Martins  
Engenheiro Civil – CREA/CE nº 321456  
Setor de Engenharia – Município de Porteiras/CE